



**LEI N.º 1.104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O DÉBITO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito com o Fundo Municipal de Previdência Social PREVINX, referente aos repasses previdenciários correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004.

**Art. 2º** O valor a ser parcelado é de R\$ 222.155,95 (duzentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme condições abaixo:

- Valor total a parcelar ..... R\$ 222.155,95
- Taxa de juros Selic
- Total de Parcelas ..... 48 (quarenta e oito)
- Valor da Parcela ..... R\$ 4.628,25
- Período do parcelamento: ..... janeiro de 2005 a dezembro de 2008.

**Art. 3º** As despesas referentes ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina – MT 13 de dezembro de 2004

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Registro 311  
Livro 011  
Folha 93  
Data 13.12.2004

*Altair*  
Responsável